



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0079/2016

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PUBLICA N.º 03/2016

A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, estabelecida na Rua Raul Soares, n.º 17, 1º, Centro, Caratinga / MG, através de seu Prefeito Marco Antônio Ferraz Junqueira, por meio do Presidente da CPL e membros, nomeados pela Portaria N.º 023/2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, para CREDENCIAMENTO PÚBLICO, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar Nº123 de 14/12/2006, suas alterações posteriores, sob a condução do Presidente da CPL Sávio Augusto Oliveira Lacerda Fernandes Souza e os membros Silvana Silva Souza e Tiago Ferreira Silva.

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento para prestação de serviços laboratoriais para realização de exames básicos e complementares em atendimento aos usuários do serviço público de saúde do Município de Caratinga, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III.

### SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga, no endereço indicado no PREÂMBULO, Setor de Licitações, a partir do dia 13 de junho a 01 de julho de 2016.

2.2 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



2.3 - As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência surtindo efeitos do momento da inscrição e findando no encerramento da vigência do presente Credenciamento.

## SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

### 3.1.2 - PARA O CREDENCIAMENTO SERÃO EXIGIDOS:

#### 3.1.2.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**OBS.:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- d) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização;

## 3.1.2.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;
  - d.a) As certidões do item b) e d), poderá ser substituído pela Certidão de débitos Relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, que entrou em vigor a partir do 03/11/2014.*
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

## 3.1.2.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## 3.1.2.4 - RELATIVA À A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia;
- b) Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, quando couber, nos termos da lei, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60, art. 24.;
- c) Alvará Sanitário / Licença de Funcionamento e Localização;
- c.1) As empresas deverão apresentar Licença de Funcionamento compatível com o objeto licitado, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, com prazo em vigência, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por ente público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório.

## 3.1.2.5 - DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta.

O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

## SEÇÃO IV - DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 - O Município poderá, obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 06 (seis) meses não apresentarem demanda de atendimento dos exames ofertados na carta proposta;

## SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A credenciada prestará serviços de atendimento laboratorial para realização de exames básicos e complementares em atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município em suas dependências e instalações ou em outro local previamente ajustado.

5.2 - A inclusão de itens pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da credenciante, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

## SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.
- b) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de exames não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do credenciante, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO

8.1 - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



8.2 - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## SEÇÃO IX - DO PAGAMENTO

9.1 - O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados, nos preços constantes da tabela constante do anexo I deste instrumento convocatório.

9.2 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.3 - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4 - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.5 - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.6 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



Nacional de Seguridade Social – INSS/FEDERAL e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

02.05.01.1030200012.039000.3.3.90.39. Ficha 415

02.05.03.1030200012.158000.3.3.90.39. Ficha 476

## SEÇÃO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até três dias úteis antes da data fixada para o inicio do Credenciamento, cabendo ao Presidente a decidir sobre a impugnação em 48 horas.

11.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data inicio do Credenciamento. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



11.5 - As impugnações apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, devidamente comprovado sua representatividade, A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, situada à Rua Senador Raul Soares, nº 171, 1º Andar, Centro, Caratinga – CEP: 35.300-020, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

11.6 - O **Município** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento.

12.2 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações/Licitações.

## SEÇÃO XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

## SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## SEÇÃO XV - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente credenciamento terá vigência de até 31 de dezembro de 2016, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93;

## SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4 - O Setor de Contratações/Licitações, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.7 - Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00 na sede do Município, à Rua Raul Soares, nº 171, 1º Andar, Centro, Caratinga / MG.

Caratinga, 10 de junho de 2016.

---

Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### EXAMES LABORATÓRIAIS

**DO OBJETO:** Credenciamento para prestação de serviços laboratoriais para realização de exames básicos e complementares em atendimento aos usuários do serviço público de saúde do Município de Caratinga, conforme as especificações constantes.

Os serviços serão executados em instalações da própria CONTRATADA, que atendam à todas as exigências e normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente o Conselho Federal e Regional de Medicina e Farmácia e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

### DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por erros, no decorrer do serviço contratado.

Os exames laboratoriais deverão ser realizados por equipe capacitada e com experiência na área;

Os exames deverão ser realizados por profissionais inscritos nos Conselhos competentes, tais como: de Medicina, Farmácia e Biomedicina;

Os resultados dos exames laboratoriais deverão estar em concordância com a metodologia de procedimentos aceitos pela Associação Brasileira de Patologia Clínica e pela Associação Brasileira de Análises Clínicas.

Os resultados dos exames deverão ser impressos em papel timbrado da CONTRATADA e serem encaminhados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou ao usuários dos serviços.

Na composição do malote com o resultado dos exames, na parte exterior deverá estar contida uma lista nominal (sem os resultados) e com guia de remessa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



Eventualmente, dependendo da urgência exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, os exames solicitados poderão ser emitidos e entregues até na mesma data da realização dos mesmos, desde que as formas de retirada do exame e entrega do relatório, sejam previamente combinadas e convenientes para ambas as partes.

ESPECIFICAÇÕES				MEDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	3 ALFA ANDROSTONEDIOL GLICURONIDEO	UND	15,00	R\$ 84,94	R\$ 1.274,10
2	ANTI CITOSOL HEPATICO	UND	10,00	R\$ 203,56	R\$ 2.035,63
3	ANTI MITOCONDRIA	UND	10,00	R\$ 62,24	R\$ 622,43
4	ANTI MUSCULO LISO	UND	10,00	R\$ 31,19	R\$ 311,92
5	CA 27.29	UND	15,00	R\$ 329,51	R\$ 4.942,60
6	CANABINOIDES - TESTE DE TRIAGEM	UND	10,00	R\$ 34,93	R\$ 349,27
7	COCAINA - TESTE DE TRIAGEM	UND	10,00	R\$ 34,76	R\$ 347,55
8	DENGUE IGG	UND	100,00	R\$ 34,24	R\$ 3.423,83
9	DENGUE IGM	UND	100,00	R\$ 34,49	R\$ 3.448,50
10	IGG4	UND	10,00	R\$ 44,21	R\$ 442,07
11	LKM - 1 ANTI	UND	10,00	R\$ 26,83	R\$ 268,25
12	MICOBACTERIAS - CULTURA	UND	10,00	R\$ 31,91	R\$ 319,10
13	PIURA/ HEMATURIA QUANTITATIVA (URINA)	UND	10,00	R\$ 11,51	R\$ 115,13
14	TESTE RAPIDO DENGUE IGG/IGM	UND	200,00	R\$ 95,07	R\$ 19.013,33
15	VITAMINA B1	UND	15,00	R\$ 127,56	R\$ 1.913,33
16	VITAMINA B6	UND	15,00	R\$ 130,35	R\$ 1.955,18
VALOR TOTAL					R\$ 40.782,22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO II – MODELOS DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº .....  
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\* Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal da licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A (ESPECIFICAR O NOME DA CREDENCIADA)

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.18.334.268/0001-25, designado neste ato como **CREDENCIANTE**, com sede situada na Rua Raul Soares, n.º 171, 1º Andar, Centro, Caratinga / MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº.\_\_\_\_\_, designado neste ato como **CREDENCIADO**, com sede situada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_, representado pelo, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Licitatório nº 79/2016, Credenciamento/Inexigibilidade nº 003/2016, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços laboratoriais pela CREDENCIADA, constantes da CARTA-PROPOSTA enviada ao Município, nos termos do Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 003/2016, para os usuários dos serviços públicos de saúde **do Município de Caratinga**, discriminados em sua proposta, a qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A credenciada prestará serviços de atendimento laboratorial para realização de exames básicos e complementares em atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município em suas dependências e instalações ou em outro local previamente ajustado.

2.2 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pela Credenciada ou profissionais a ela vinculados.

2.2.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional vinculado a CREDENCIADA aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento das consultas e procedimentos constantes respectiva Carta-Proposta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



medidas corretivas por parte daquele;

- b) efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer a CREDENCIADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - A CREDENCIADA se obriga à:

- a) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências ou outro local previamente ajustado;
- b) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;
- d) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Minas Gerais e demais órgãos competentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços mediante autorização expressa do credenciante, com a apresentação da respectiva Guia de Autorização ou Congêneres juntamente com o documento de identificação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo Credenciante, conforme anexo I, do instrumento convocatório;

8.2 - Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados, nos preços constantes da tabela constante do anexo I do instrumento convocatório.

9.2 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.3 - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.5 - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.6 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS/FEDERAL, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

02.05.01.1030200012.039000.3.3.90.39. Ficha 415

02.05.03.1030200012.158000.3.3.90.39. Ficha 476

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do credenciante, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência após sua assinatura ate 31 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - A CREDENCIADA poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – A CREDENCIADA, seus empregados e prepostos não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caratinga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CREDENCIANTE:

CREDENCIADO:

## TESTEMUNHAS

1-\_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2-\_\_\_\_\_

CPF/MF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Ao

Setor de Compras e Licitações do Município de Caratinga / MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ propõe ao Município de Caratinga / MG, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, executar o objeto a seguir discriminado:

**DO OBJETO:** O objeto deste Edital é o credenciamento para prestação de serviços laboratoriais para realização de exames básicos e complementares em atendimento aos usuários do serviço público de saúde do Município de Caratinga, com quantitativos em aberto, aos preços da TABELA FORNECIDA PELO MUNICIPIO DE CARATINGA, conforme as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas no Anexo III.

O Proponente declara estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 003/2016 e respectivos anexos, bem como de suas obrigações legais e regulamentares, nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do Interessado

(Nome Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2016

Pelo presente, DECLARO, que recebi o Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº. 003/2016, que terá o prazo de credenciamento de 13 de junho a 01 de julho de 2016 das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Caratinga, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta de trabalho, ciente de todos os termos.

,

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_ / \_\_\_ / 2016.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Doc. Identidade ou CPF